

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente **TAKAHARU YAMAUCHI**, portador do RG nº 27.008.012-0 e CPF/MF nº 269.963.558-85, e por seu Diretor de Representação dos Empregados, **MATHEUS SABADIN BUENO**, portador do RG nº 43.777.723-6-SSP/SP e CPF nº 347.545.278-28, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV**, CNPJ nº 33.641.663/001-44, com sede na Praia do Botafogo, 190, CEP:22.250-900, Botafogo -RJ, neste ato representada por seu Diretor Executivo da FGV Projetos, **LUIZ CARLOS GUIMARÃES DUQUE**, portador do Documento Identidade nº 26652DCREARJ e do CPF nº344.774.117-15, e por seu Diretor Adjunto da FGV Projetos, **IRINEU RODRIGUES FRARE**, portador do RG nº 2627003749 SSPSP e do CPF nº 287.313.538-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento no inciso VII do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de instituição especializada com o objetivo de reavaliar e readequar o atual Plano de Empregos, Salários e Carreiras - PESC, de modo a identificar e corrigir as distorções nele existentes, bem como a elaboração de um Programa de Desenvolvimento Profissional e a adequação e aplicação dos resultados da Avaliação de Desempenho, de acordo com as diretrizes da Organização, com vistas a subsidiar a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Junta Orçamentária-Financeiro – JOF, conforme Anexo I – Termo de Referência.
  - 1.1.1. Em caso de contradição e/ou omissão, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: (i) Contrato, (ii) Termo de Referência e (iii) Proposta da **CONTRATADA**.
- 1.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem de serviço específica emitida pela SPObras, que terá validade somente durante a vigência contratual.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA** e pela SPObras, com observância a Norma Administrativa NA040.00.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de execução dos serviços é de até 06 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O trabalho será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) na Data Base: junho/2023, conforme proposta, parte integrante deste contrato.
- 4.2. As despesas deste contrato serão remuneradas com recursos próprios.
- 4.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, conforme previsto no Termo de Referência, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, bem como despesas indiretas, decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, que der causa à CONTRATADA, ficando certo e ajustado que não caberá à SPObras quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 5.1. Os preços para execução deste objeto serão aqueles constantes da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 5.1.1. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta contratação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.
- 5.2. O preço contratado será global, fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS**

- 6.1. Após a emissão da OS será convocada reunião de início de trabalho visando estabelecer os procedimentos e relações entre a FISCALIZAÇÃO e a **CONTRATADA**, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização dos resultados. Para tanto será nomeado o Gestor e o Fiscal do contrato, que terão poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente ou indiretamente nas execuções dos serviços.
- 6.2. A recusa em assinar será considerada inexecução total do objeto contratual e ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações do Item 10 do Termo de Referência, obrigar-se-á:
- 7.1.1. Indicar, conforme proposta comercial, o gerente executivo e o coordenador, na data da assinatura deste contrato, como prepostos responsáveis pelo relacionamento estratégico com a SPOBRAS, com autonomia para tomar decisões que impactem no desenvolvimento efetivo dos serviços devidamente habilitado, que será incumbido de gerir o presente contrato.
- 7.1.2. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da SPObras por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 7.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer anormalidades que se verifique na execução dos serviços, e sobretudo, comunicar em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 7.1.5. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar revisões necessárias nos produtos, até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos, desde que divergentes da proposta da **CONTRATADA**.
- 7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir

fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a entidade dos beneficiários dos atos praticados.

7.2. Constituem obrigações da SPObras:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- b) esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) aprovar as medições dos serviços executados e encaminhar estas para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A CONTRATANTE designará por escrito, em até 05(cinco) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes. A CONTRATADA já designa o seu gerente executivo e coordenador, indicados no item 7 da proposta da CONTRATADA, como prepostos.
- 8.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.3. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela SPObras, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização diretamente ou por prepostos oficialmente designado, sem restrições a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

- 9.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares, os serviços serão entregues conforme detalhamento constante no Termo de Referência e o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, nos valores definidos da seguinte forma:
- 9.1.1. **Primeira parcela** no valor de **R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)**, relativa à entrega do Produto 1, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência;
  - 9.1.2. **Segunda parcela** no valor de **R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)**, relativa à entrega do Produto 2, nos termos dos itens 4.2, 4.3 e 4.5 do Termo de Referência; e
  - 9.1.3. **Terceira parcela** no valor de **R\$284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, relativa à entrega dos Produtos 3 e 4, nos termos dos itens 4.4, 4.5 e 4.6 do Termo de Referência.
- 9.2. Os produtos relacionados nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deverão ser entregues na forma de relatório detalhado impresso, com cópia enviada para o e-mail da área gestora do contrato (Gerência de Pessoas) –[rhspobras@spobras.sp.gov.br](mailto:rhspobras@spobras.sp.gov.br), para posterior aceite, observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
- 9.2.1. Após o aceite da área gestora da SPObras em relação aos Produtos apresentados, estes deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com os documentos fiscais correspondentes aos serviços concluídos, no valor correspondente ao previsto nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
  - 9.2.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail [protocolo@spobras.sp.gov.br](mailto:protocolo@spobras.sp.gov.br). O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
  - 9.2.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

- 9.2.4. Para o recebimento dos pagamentos que lhes forem devidos, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes a cada parcela, na forma prevista no Termo de Referência, devendo ser apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 9.2.1., ou ainda, conforme 9.2.2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência de Pessoas da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 9.2.5. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Número deste Contrato;
  - Objeto deste Contrato;
  - Parcela correspondente
- 9.2.6. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Previdência Social (DARF), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, bem como a DCTF Web Recibo e Declaração Completa, correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pela CONTRATADA.
- 9.4. Havendo atraso na entrega das medições, ou dos documentos fiscais, e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aprorá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.7. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.8. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 10.3. As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- 10.4. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do <informar o nome do canal de denúncia da SPOBRAS> da SPOBRAS (disponível no link: <informar o link de acesso ao canal de denúncia>), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.
- 10.5. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

- 10.6. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.
- 10.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
- 11.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.1.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do produto não entregue e que acarrete atrasos ao cronograma de execução;
- 11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue por sua inexecução parcial;
- 11.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 11.1.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.



- 11.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 14.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
- 14.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 14.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

14.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. Legislação aplicável e definições:

16.1.1. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).

16.1.2. Para os fins desta CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e sem interferências em outras relacionadas a incidentes de maneira geral, será considerado “Incidente” uma ocorrência conectada a dados pessoais capazes de causar dano ou risco relevante aos titulares de dados pessoais e que: (i) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, e (ii) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite.

16.2. Agentes de tratamento. Para fins da legislação aplicável, as PARTES serão classificadas como agentes de tratamento em relação a cada uma das atividades de tratamento de dados pessoais que vierem a desempenhar para a persecução deste CONTRATO, considerados os seguintes critérios interpretativos para definir o seu papel em concreto como CONTROLADORA, CO-CONTROLADORA ou OPERADORA:

16.2.1. Salvo em caso de expressa previsão contratual ou normativa em sentido contrário, à CONTRATADA serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no CONTRATO:

i. Via de regra, OPERADORA, em relação às atividades de tratamento envolvendo dados pessoais e/ou base de dados com dados pessoais a ela cedidas/compartilhadas pela CONTRATANTE, sendo dever da



CONTRATADA seguir as diretrizes para o tratamento de dados pessoais fixadas pela CONTRATANTE e observar o que estipula a LGPD;

- ii. Excepcionalmente, CONTROLADORA nas atividades por elas dirigidas ou realizadas de forma única e exclusiva, sem seguir instruções da CONTRATANTE, a partir deste CONTRATO e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam em seu domínio exclusivo;
- iii. Excepcionalmente, CO-CONTROLADORA nas atividades por ela dirigidas ou realizadas a partir deste CONTRATO em conjunto com a CONTRATANTE, a qual também será CO-CONTROLADORA, e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam sob o domínio compartilhado e decisório de ambas;
- iv. CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, bem como às atividades de tratamento assessorias a este CONTRATO;
- v. Não será considerada Agente de Tratamento em relação a dados e/ou base de dados que não contenham dados pessoais no formato identificado ou identificável, como por exemplo dados estatísticos, econométricos, pluviométricos, meteorológicos e similares, e/ou com relação a dados e/ou base de dados que os dados pessoais estejam devidamente anonimizados e/ou sejam anônimos.

16.2.2. Salvo em caso de expressa previsão contratual ou normativa em sentido contrário, à CONTRATANTE serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no CONTRATO:

- i. Via de regra, CONTROLADORA nas atividades por elas dirigidas ou realizadas de forma única e exclusiva, sem atuação conjunta da CONTRATADA, a partir deste CONTRATO e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam em seu domínio exclusivo;
- ii. CONTROLADORA, em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, bem como às atividades de tratamento assessorias a este CONTRATO;
- iii. Excepcionalmente, CO-CONTROLADORA nas atividades por ela dirigidas ou realizadas a partir deste CONTRATO em conjunto com a CONTRATADA, a qual também será CO-CONTROLADORA, e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam sob o domínio compartilhado e decisório de ambas.

16.3. Quando uma PARTE for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra PARTE, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;



- 16.4. Caso além da CONTRATANTE e da CONTRATADA, venha a existir outro Agente de Tratamento na relação, a definição do seu papel como CONTROLADOR ou OPERADOR observará as atividades descritas no escopo deste CONTRATO, respeitada a LGPD e o "Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.
- 16.5. Bases Legais, finalidades e transparência para o Tratamento de Dados Pessoais. As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado pelos Agentes de Tratamento serão definidas pela PARTE que figurar no papel de CONTROLADORA, devendo ser lícita, válida e considerar o tipo de dado pessoal em tratamento, se sensível ou não, conforme prescreve a LGPD.
- 16.5.1. A PARTE que figurar como CONTROLADORA dos dados pessoais coletados, em decorrência da realização/aplicação de entrevistas e/ou formulários/questionários (doravante "Aplicações"), garante:
- i. Sendo os participantes das Aplicações os próprios colaboradores, funcionários, prepostos e/ou outro titular diretamente vinculado à CONTRATANTE, que está assume a responsabilidade de prover a existência de base legal válida e aplicável bem como a observância ao princípio da transparência no tratamento de dados pessoais para execução e entrega do Projeto de Assessoria Técnica, objeto deste CONTRATO;
  - ii. Sendo os participantes das Aplicações terceiros que não possuem qualquer tipo de vínculo diretamente com a CONTRATANTE, que a CONTRATADA assume a responsabilidade de prover a existência de base legal válida e aplicável bem como a observância ao princípio da transparência no tratamento de dados pessoais para execução e entrega do Projeto de Assessoria Técnica, objeto deste CONTRATO;
- 16.5.2. A finalidade das operações de tratamento de dados pessoais conduzidas pelas PARTES visa a persecução do objeto/escopo definido no início deste CONTRATO, seus anexos e/ou aditivos, sendo considerados inválidos os tratamentos que se afastarem desta finalidade ou ainda forem manifestadamente excessivos ou desproporcionais aos fins pretendidos.
- 16.6. Compartilhamento. Independentemente de seu papel, as PARTES estão autorizadas a realizar compartilhamentos estritamente necessários, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a: (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, ou (iv) acordo celebrado entre as PARTES.
- 16.7. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a PARTE que figurar como CONTROLADORA ou CO-CONTROLADORA de dados pessoais será responsável



pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanadas por Autoridade competente (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), e a PARTE que figurar na posição de OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada pelos tratamentos considerados irregulares a que comprovadamente der causa e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA ou norma prevista na LGPD, nos termos do art. 42, da mencionada lei.

16.7.1. Uma PARTE, quando OPERADORA ou CONTROLADORA, deverá assistir a outra PARTE lhe fornecendo toda e qualquer informação requisitada necessária para que esta cumpra com as obrigações fixadas pela LGPD ou por Autoridade, não cabendo àquela assumir obrigações as quais não lhe digam respeito, mas tão somente fornecer a esta uma assistência razoável.

16.8. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. As PARTES declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo que informações de conformidade da Fundação Getulio Vargas à LGPD e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: <https://portal.fgv.br/ptecao-dados-pessoais>.

16.8.1. Cabe às PARTES estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à ANPD pela CONTROLADORA e, se oriundos de OPERADORA, devidamente reportados à primeira para que aquela cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na LGPD, caberá igualmente à CONTROLADORA recebê-las e processá-las, cabendo à outra PARTE auxiliá-la razoavelmente ou comunicá-la no que lhe couber;

16.8.2. Na eventual necessidade estrita de uma PARTE conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, vedados ao caso tratamentos de dados sensíveis;

16.8.3. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais estiverem disponíveis para as PARTES em seus sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da

vigência deste instrumento. É dever das PARTES eliminar tais dados pessoais ao término do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

**SPObras:**

**CONTRATANTE:**



**MATHEUS SABADIN BUENO**  
Diretoria de Representação  
dos Empregados



**TAKAHARU YAMAUCHI**  
Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

**LUIZ CARLOS GUIMARÃES DUQUE**  
Diretor Executivo da FGV Projetos

**IRINEU RODRIGUES FRARE**  
Diretor Adjunto da FGV Projetos

Documento assinado digitalmente  
**LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE**  
Data: 09/11/2023 15:36:52 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**IRINEU RODRIGUES FRARE**  
Data: 10/11/2023 11:37:49 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>